



## EDIÇÃO N° 21/2024

### ENTRE RIOS DE MINAS, 27 DE MAIO DE 2024

#### PROMULGAÇÃO DE LEIS

### LEI N° 2.040, DE 27 DE MAIO DE 2024

*“Institui o Programa “POR ELAS”, que autoriza a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência que vivem em situação de vulnerabilidade em Entre Rios de Minas e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Mesa Diretora, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “POR ELAS” que autoriza a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência que vivem em situação de vulnerabilidade em Entre Rios de Minas/MG.

**§1º** - Para os efeitos desta Lei são consideradas mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, inscritas no Cadastro Único e com renda de até meio salário per capita e não contribuintes do regime previdenciário.

**§2º** - O benefício de proteção socioeconômica às mulheres vítimas de violência se dará por meio de auxílio temporário, pago pelo período de três meses, prorrogável por igual período, após acompanhamento e relatório social produzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), quando necessário o afastamento do local de trabalho/residência.

**§3º** - O benefício será disponibilizado às mulheres vítimas de violência com residência comprovada no município de Entre Rios de Minas.

**Art. 2º** - A proteção socioeconômica temporária é destinada à mulher vítima de violência em situação de vulnerabilidade socioeconômica:

**I** - Que esteja com medida protetiva de urgência vigente, sendo necessário o afastamento do local de trabalho ou residência.

**II** - Que seja acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), comprovada a necessidade de afastamento do local de trabalho ou residência via relatório social.

**Art. 3º** - O recebimento do benefício de proteção socioeconômica por mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade não exclui o direito ao recebimento de outros benefícios sociais oriundos de políticas públicas assistenciais.

**Art. 4º** - O benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência terá o valor de R\$450,00 mensais.





**EDIÇÃO N° 21/2024**  
**ENTRE RIOS DE MINAS, 27 DE MAIO DE 2024**

**Parágrafo único** - O valor que trata que o caput deste artigo será reajustado, anualmente, de acordo com o índice acumulado do INPC-IBGE do exercício anterior, regulamentado através de decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ficam responsáveis pelo acompanhamento da família beneficiada, com atendimento técnico de assistente social/psicólogo, bem como disponibilização de cestas básicas e/ou artigos de necessidades vitais básicas da mulher vítima de violência.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do pagamento do benefício de proteção socioeconômica temporária correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, se necessário.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 27 de maio de 2024.

**Levi da Costa Campos**  
**Presidente**

**João Gonçalves de Resende**  
**(Joãozinho Cricri)**  
**1º Secretário**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**LEI N° 2.041, DE 27 DE MAIO DE 2024**

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS - Sistema de Posicionamento Global (GPS) para monitoramento em veículos e máquinas pesadas a serviço do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Mesa Diretora, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigado o Município de Entre Rios de Minas a instalar equipamento de rastreamento e monitoramento via GPS em todas as máquinas pesadas de propriedade do Poder Executivo Municipal.





## EDIÇÃO N° 21/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 27 DE MAIO DE 2024

**§1º.** O sistema de rastreamento por GPS e monitoramento a que se refere o caput deste artigo deverá ser implantado após prévia aquisição dos equipamentos, observadas as disposições da Lei Nacional de Licitações.

**§2º** - As informações sobre as posições dos veículos monitorados deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

**Art. 2º** A determinação supramencionada se aplica ainda a qualquer tipo de contratação de serviço, locação e/ou terceirização de caminhões, caçambas, máquinas e tratores em todas as suas ramificações administrativas, cuja obrigatoriedade deverá ser cumprida integralmente pela contratada no respectivo instrumento convocatório ou em sua referência.

**Art. 3º** - A implantação do sistema de rastreamento será acompanhada pelas Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças, e de Obras e Infraestrutura, por meio de software próprio que permita a consolidação dos dados de modo facilitado ao servidor e aos agentes públicos.

**Art. 4º** - É dever do Município adotar as medidas necessárias para garantir o acesso aos dados relativos ao uso de veículos oficiais ou a serviço do poder público, obtidos por meio dos dispositivos de rastreamento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar uma senha de acesso ao sistema à Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, de modo que permita acompanhar e exercer a fiscalização da frota municipal, além de compreender os pontos de maior demanda com base na solicitação dos usuários.

**Art. 6º** A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a qual deverá confeccionar os relatórios que disponham sobre o mapeamento e o tipo de serviço realizado por cada máquina/caminhão, de maneira que ocorra uma fiscalização efetiva sobre qual serviço foi realizado e em qual período.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 27 de maio de 2024.

**Levi da Costa Campos**  
Presidente

**João Gonçalves de Resende**  
(**Joãozinho Cricri**)  
1º Secretário





## EDIÇÃO N° 21/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 27 DE MAIO DE 2024

### EXPEDIENTE

#### Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024

##### **Vereadores:**

Levi da Costa Campos - Presidente  
João Gonçalves de Resende – 1º Secretário  
Denis Andrade Diniz - 2º Secretário  
Antonio Teodoro Ferreira  
José Resende Moura  
Larissa Rodrigues Oliveira  
Rivael Nunes Machado  
Rodrigo de Paula Santos Silva  
Thiago Itamar Santos Villaça

##### **Área técnica:**

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico  
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)  
Cintia Maria Batista – Secretária Geral  
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo  
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo  
Sandi Aparecida de Lima – Programa de Estágio em Pós-Graduação  
Lorena Sátiro de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

